

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**

Secretária de Estado da Fazenda

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1812208002.621	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO Despesas com contribuições patronais	3.1.91	0101	42.000
1812208002.624	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO Despesas com vencimentos e vantagens fixas - 0985040/01	3.1.90	0101	58.000
TOTAL				100.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1812208002.620	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	50.000
181208944.621	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90	0101	30.000
181208942.955	ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE PESSOAS	3.3.90	0101	10.000
1812208002.026	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIES	3.1.90	0101	10.000
TOTAL				100.000

**Protocolo 189219**

**DECRETO Nº 1844-S, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.879.889,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e VI da Lei Nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015, e o que consta dos Processos Nº 71631240 e Nº 72070900;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.879.889,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**

Secretária de Estado da Fazenda

**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
41.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1012508533.361	APOIO A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES FAMILIARES DE PRODUÇÃO ORGÂNICA Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90	0101	9.889
2060808533.358	PORTEAMENTO DA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90	0101	1.870.000
TOTAL				1.879.889

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
41.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1012208002.350	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	9.889
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.999.999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0101	1.870.000
TOTAL				1.879.889

**Protocolo 189220**

**DECRETO Nº 3876-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

Modifica a estrutura organizacional básica e transforma cargo comissionado da SEDURB, instituída pela Lei Complementar n.º 380, de 13.02.2007, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo de nº 70539006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica modificada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, instituída pela Lei Complementar n.º 380, de 13.02.2007, em relação às seguintes unidades administrativas:

**I** - Subsecretaria de Estado de Programas Urbanos fica transformada em Subsecretaria de Estado de Saneamento e Programas Urbanos - SUBSPURB;

**II** - Subsecretaria de Estado de Saneamento e Habitação fica transformada em Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SUBDURB;

**III** - Gerência de Programas Especiais fica transformada em Gerência de Gestão de Convênios - GESCONV;

**IV** - Gerência de Políticas Urbanas fica transformada em Gerência de Obras de Infraestrutura Urbana - GEOINFURB;

**V** - Gerência de Programas Urbanos e Recuperação Ambiental - GEPROGRA, unidade administrativa incluída na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática.

**Art. 2º** Compete à Subsecretaria de Estado de Saneamento e Programas Urbanos - SUBSPURB, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I** - manter articulação permanente com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal, setor privado e sociedade civil organizada, objetivando promover o desenvolvimento harmônico da rede de cidades e das regiões do estado e racionalizar e potencializar ações relacionadas às seguintes áreas:

- saneamento básico,
- gestão dos resíduos sólidos,
- mobilidade e circulação urbana,
- recuperação ambiental de áreas impactadas pelas atividades urbanas, compatibilizando-as com a política estadual de meio ambiente;

**II** - definir e coordenar a elaboração de planos, estudos e projetos relacionados às ações de responsabilidade do Estado, visando a obtenção e captação de recursos financeiros junto aos agentes financiadores públicos e privados, nacionais e internacionais;

**III** - coordenar os processos de elaboração de projetos e de execução de obras de infraestrutura de caráter especial, assim entendidas aquelas relacionadas à transformação da realidade urbana e à melhoria da qualidade de vida de populações de regiões e áreas de abrangência intermunicipal, decorrentes de programas de investimentos gerenciados pela SEDURB;

**IV** - auxiliar na supervisão da execução dessas competências, pelas instituições e entidades vinculadas.

**Art. 3º** Compete à Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SUBDURB, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Outubro de 2015.

**I** - manter articulação junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal, setor privado e sociedade civil organizada, visando racionalizar e integrar, na área do desenvolvimento urbano, investimentos e ações nos municípios, com o objetivo de redução das desigualdades regionais e de melhoria na infraestrutura das cidades;  
**II** - coordenar, de forma integrada, a formulação e implementação da política estadual de habitação, com proposição de políticas e sistemas que viabilizem os investimentos necessários ao enfrentamento do déficit habitacional, bem como a melhoria geral das condições de habitabilidade;  
**III** - fomentar o desenvolvimento das competências, por meio do financiamento de planos, projetos e obras, e de apoio à capacitação técnica de quadros das administrações públicas municipais e outros a eles relacionados;

**Art. 4º** Compete à Gerência de Gestão de Convênios - GESCONV, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I** - analisar e enquadrar as propostas de investimentos de melhorias urbanas apresentadas pelos municípios;  
**II** - acompanhar todo processo de execução e prestação de contas dos convênios, conforme termos firmados;  
**III** - realizar estudos e projetos para captação de recursos financeiros, junto aos agentes financiadores públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a ampliação de recursos de investimentos para aplicação na execução de programas de desenvolvimento urbano que sejam ou venham a ser de responsabilidade do Estado;

**Art. 5º** Gerência de Obras de Infraestrutura Urbana - GEOINFURB, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I** - examinar e coordenar os processos de elaboração de projetos e de execução de obras de infraestrutura de caráter especial, relacionadas à transformação da realidade urbana e de melhoria da qualidade de vida de populações de grandes áreas e regiões de abrangência intermunicipal, decorrentes de programas de investimentos gerenciados pela SEDURB, quando a ela delegados pelo Secretário;  
**II** - elaborar estudos e anteprojetos para captação de recursos financeiros junto aos agentes financiadores públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a realização de investimentos no setor, através da aplicação dos mesmos na execução de programas de desenvolvimento

urbano que sejam ou que venham a ser de responsabilidade do Estado;

**Art. 6º** Compete à Gerência de Programas Urbanos e Recuperação Ambiental - GEPROGRA, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I** - examinar propostas de elaboração de Programas de Investimentos para viabilização de melhorias em atividades de responsabilidade concorrente dos entes federados, relacionados aos processos de gestão dos resíduos sólidos, à mobilidade e circulação urbana, à recuperação ambiental de áreas e recursos naturais impactadas pelas atividades urbanas;  
**II** - coordenar projetos especiais ligados ao desenvolvimento urbano e à execução dos programas aprovados, quando a ela delegados pelo Secretário;  
**III** - elaborar estudos e anteprojetos para captação de recursos financeiros junto aos agentes financiadores públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a realização de investimentos no setor através da aplicação dos mesmos na execução de programas de desenvolvimento urbano que sejam ou venham a ser, total ou parcialmente, de responsabilidade do Estado;

**Art. 7º** Integra este decreto o ANEXO I, contendo a representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

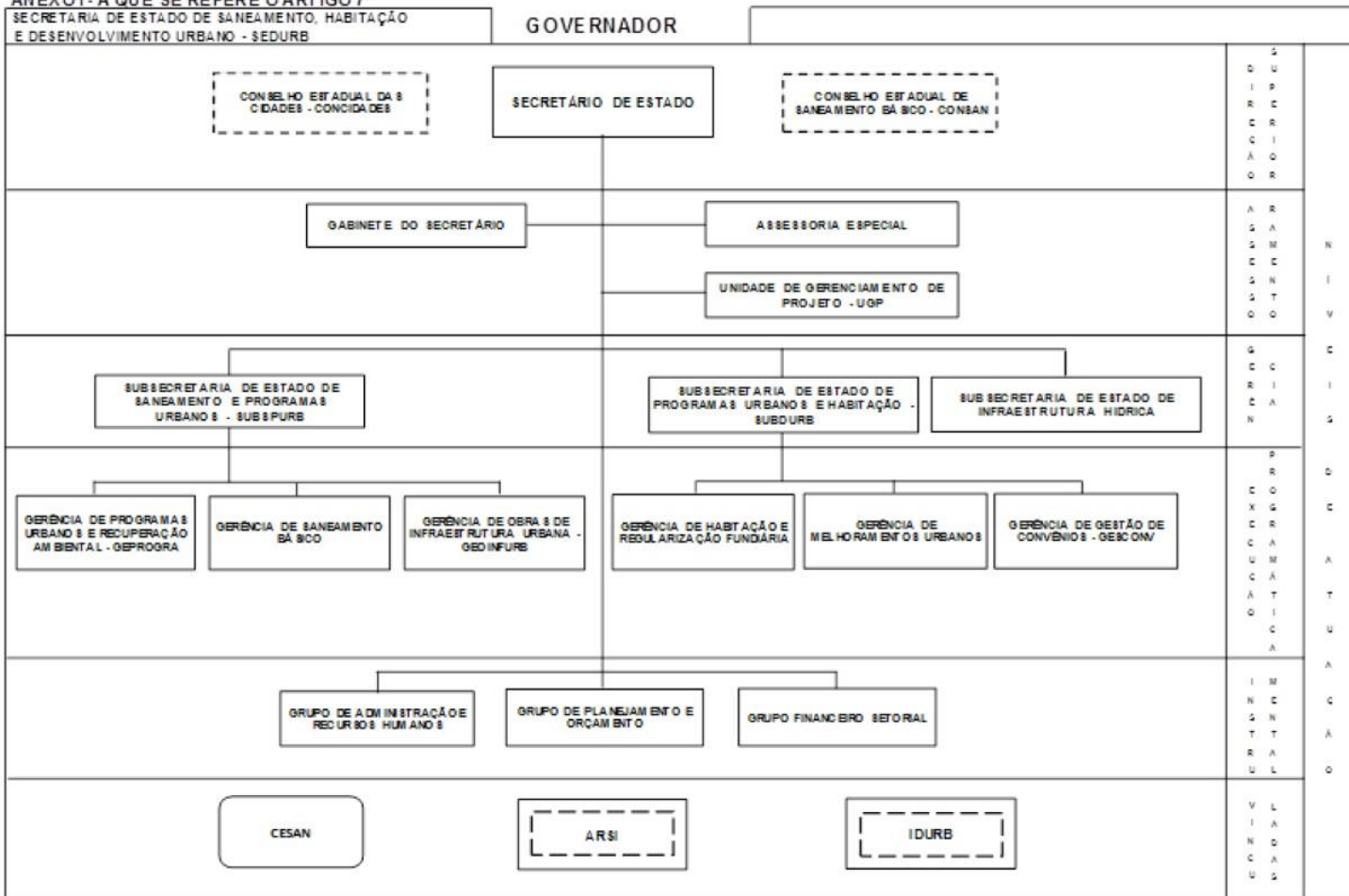
**Art. 8º** Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO II que integra deste decreto.

**Art. 9º** Fica transformado o cargo de provimento em comissão, constante no ANEXO III, que integra esse decreto, visando atender às necessidades específicas das SEDURB, sem implicar aumento de despesa fixada.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º**



LEGENDA:   SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA   AUTARQUIA

**ANEXO II**

(Cargos de provimento em comissão renomeados a que se refere o art. 8º).

NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
ATUAL	NOVA (RENAMEADOS)	REF.	
Subsecretário de Estado de Programas Urbanos	Subsecretário de Estado de Saneamento e Programas Urbanos	QCE-01	João Luiz Paste
Subsecretário de Estado de Saneamento e Habitação	Subsecretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	QCE-01	Marinely Santos Magalhães
Gerente de Programas Especiais	Gerente de Gestão de Convênios	QCE-03	Luciane Aparecida Bolda
Gerente de Políticas Urbanas	Gerente de Obras de Infraestrutura Urbana	QCE-03	Nivaldo Washington da Vitória Júnior

**ANEXO III**

(Cargo comissionado transformado a que se refere o artigo 9º).

CARGO COMISSIONADO PARA TRANSFORMAÇÃO				
NOMENCLATURA	REF	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
TOTAL GERAL		01		5.469,13

CARGO COMISSIONADO TRANSFORMADO				
NOMENCLATURA	REF	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
Gerente de Programas Urbanos e Recuperação Ambiental	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
TOTAL GERAL		01		5.469,13

**Protocolo 189058****DECRETO Nº 3877-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

Convoca a IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 302, de 03.12.2004 e com as informações constantes do processo nº 69851590,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2015.

**Parágrafo único:** a IV Conferência terá como tema: **O DESAFIO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A TRANSVERSALIDADE COMO A RADICALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS**, com foco nos seguintes eixos temáticos.

- I. identidade de gênero e raça, diversidade sexual e geracional;
- II. órgãos gestores e de instâncias de participação social;
- III. interação entre os poderes federados.

**Art. 2º** A coordenação da IV Conferência será exercida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF e pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM.

**Art. 3º** A presidência da IV Conferência será exercida pelo Presidente do CONDEF/ES; em caso de sua ausência ou impedimento legal, pelo Vice-Presidente do CONDEF/ES.

**Art. 4º** As despesas com a realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão custeadas com os recursos previstos no orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social e Política para Mulheres - SEASM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**SUELI RANGEL SILVA VIDIGAL**  
Secretária de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres

**Protocolo 189066****DECRETO Nº 3878-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, alínea 'a', da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 72053852, **DECRETA:**

**Art. 1º** Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem implicar aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o artigo 1º.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total
Assistente de Gerência	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
Agente de Serviço I	QC-05	03	637,16	1.911,48
Agente de Serviço II	QC-06	02	489,03	978,06
Total Geral		07		5.697,88

CARGO COMISSIONADO TRANSFORMADO				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Total Geral		01		5.469,13

**Protocolo 189129**